



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

*Estado de São Paulo*

## GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº.044/97, DE 17 DE SETEMBRO DE 1997.**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Pracinha a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.**

**ANTONIO CORREIA LIMA**, Prefeito do município de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) procedentes do Tesouro do Estado;

II – Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria da Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste Artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – Abrir Crédito adicional especial para fazer face à despesas com a execução das obras.

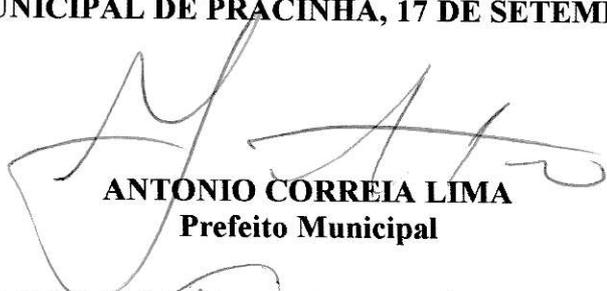
**PARÁGRAFO ÚNICO** – A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Artigo 2º** - Os recursos financeiros mencionados no Artigo anterior destinar-se-ão a: **Infra-estrutura Urbana** (Guias, Sarjetas e Asfalto).

**Artigo 3º** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 17 DE SETEMBRO DE 1997**

  
**ANTONIO CORREIA LIMA**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA**

  
**JOSÉ LEÃO BRITO**  
Chefe de Gabinete